

## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.354, DE 2024

Reconhece o *rock* brasileiro como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o *rock* brasileiro.

Parágrafo único: São expressões que compõe a cultura *rock* brasileiro:

I – Música através dos gêneros musicais *rockabilly*, *punk rock*, *heavy metal*, rock progressivo, grunge, *indie rock*, *new wave*, emo rock, pop rock e hard rock, *manguebeat*, entre outros estilos;

II – Literatura, Publicações e Crítica (Zine);

III – Audiovisual;

IV – Moda;

V. Dança;

VI. Artes Visuais; e

VII – Esportes radicais como: *skate*, *surf*, *slack-line*, motocross, balonismo e paraquedismo, arvorismo, rapel, escalada, *rafting*, mergulho, voo livre e *street luge*, entre outros;

Art. 2º Os órgãos competentes, em articulação com entidades da sociedade civil, poderão promover ações de valorização, preservação, fomento



\* C D 2 5 0 3 8 5 9 4 2 4 0 0 \*

**SBT-A n.1**

Apresentação: 12/06/2025 08:17:08.870 - CCULT  
SBT-A 1 CCULT => PL 4354/2024

e difusão do *rock* brasileiro, visando a sua promoção e acesso à população brasileira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250385942400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa



\* C D 2 2 5 0 3 8 5 9 4 2 4 0 0 \*